



CONCEIÇÃO DO CASTELO P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

OF.GAB.PMCC n.º 016/2020

Conceição do Castelo-ES, 11 de Fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

DINNER PINON

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PROJETO DE LEI N.º 005/2020: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM LOGRADOURO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE PAINÉIS ELETRÔNICOS.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e

Atenciosamente,


Cristiano Spadetto

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7345/2020
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 05/2020
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 11/02/2020 10:42:09
Procedência: Prefeito Municipal
Assunto: Dispõe sobre a autorização para utilização de espaço em logradouro pública, para instalação de relógios ou painéis eletrônicos.



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº. 005/2020

COLEND A CAMÂRA,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização para a utilização de logradouro público, para instalação de relógios e painéis eletrônicos.

A referenda propositura da referida lei tem como objetivo a necessidade de prover a melhoria no visual da cidade, e os referenciados relógios e painéis eletrônicos, além de proporcionarem a melhoria no visual, possibilitam aos munícipes o maior acesso as informações;

E também com objetivo de apoiar a exploração publicitária das empresas, profissionais, produtos, serviços e atividade no Município de Conceição do Castelo.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 11 de fevereiro 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 005/2020

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO EM LOGRADOURO PÚBLICO, PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS OU PAINÉIS ELETRÔNICOS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização de espaços em logradouros públicos, para instalação de relógios ou painéis eletrônicos, sem ônus para o erário municipal, com direito a exploração publicitária.

§ 1º- A estrutura dos equipamentos, além de oferecer total segurança deverá ser formada por um conjunto de linhas arquitetônicas harmoniosas, e sua colocação não poderá prejudicar o trânsito de veículos e pedestres.

§ 2º- Os anúncios a serem veiculados deverão manter um alto padrão de qualidade, e ser de empresas, profissionais, produtos, serviços, atividades ou eventos devidamente licenciados, não atentatórios à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local, ficando vedadas, no entanto, a divulgação de campanhas político partidárias, religiosas, produtos derivados do fumo e bebidas alcoólicas, bem como, exibir nos equipamentos mensagens e/ou palavras que contenham erros ortográficos.

§ 3º - Os equipamentos serão instalados sem nenhum custo ao Município, sendo que a empresa permissionária terá o direito de explorar comercialmente o espaço do painel eletrônico para exploração publicitária.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Art. 2º Será de única e inteira responsabilidade da empresa permissionária, as despesas com a manutenção e instalação do equipamento, energia elétrica, bem como, quaisquer encargos para seu perfeito funcionamento.

Art.3º As empresas proprietárias dos equipamentos, ficam obrigadas a veicular mensagens de interesse público, de cunho social ou educacional, gratuitamente, no tempo mínimo de 20% (vinte por cento) do período de funcionamento.

Art.4º As empresas proprietárias dos equipamentos citados no artigo 1º desta lei deverão encaminhar à Secretária Municipal de Finanças a relação dos anúncios, para recolhimento dos tributos devidos.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 11 de fevereiro 2020.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES